

ESCOLA DE GUERRA NAVAL

CC (T) VALÉRIA CRISTINA ADERNE GOMES

A AMAZÔNIA LEGAL E A PRESERVAÇÃO DOS INTERESSES BRASILEIROS:  
A BACIA AMAZÔNICA COMO CENÁRIO PROSPECTIVO DE CONFLITOS

Rio de Janeiro

2020

CC (T) VALÉRIA CRISTINA ADERNE GOMES

A AMAZÔNIA LEGAL E A PRESERVAÇÃO DOS INTERESSES BRASILEIROS:  
A BACIA AMAZÔNICA COMO CENÁRIO PROSPECTIVO DE CONFLITOS

Monografia apresentada à Escola de Guerra  
Naval, como requisito parcial para a conclusão  
do Curso Superior.

Orientador: CF (RM1) Cláudio Luiz de Lima  
Martins

Rio de Janeiro  
Escola de Guerra Naval  
2020

## **AGRADECIMENTOS**

A Deus, pelo dom da vida e pelo amparo nas situações difíceis.

À Marinha do Brasil, instituição de nobre valor, pela oportunidade de aprimorar meus conhecimentos e minhas práticas profissionais.

À minha amada filha Alice, por entender minha falta de atenção em alguns momentos e por, apesar disso, não desistir de me convidar para com ela brincar.

Ao TC Rocha, pelo apoio incondicional.

Ao CF Marcelo Adahir, pela disponibilidade e ajuda quando precisei; ao CC (T) Neto, pelas experiências comigo compartilhadas e pelo incentivo constante; e aos CF (RM1) Calazans e 2ºTen (OTT/EB) Karen por compartilharem da minha angústia na definição do tema deste trabalho e pelas valiosas dicas de bibliografia.

À Capitão de Mar e Guerra (RM1-T) Chiara e ao SO (RM1) Rodrigues, pelos ensinamentos e pela disponibilidade.

E por fim, mas não menos importante, ao meu orientador CF (RM1) Lima Martins, pelas orientações precisas e profissionais, essenciais para a conclusão do trabalho.

Ao meu pai, Jurandi Vieira Gomes, que sempre me apoiou em todas as minhas escolhas e, em sua simplicidade, soube incentivar meus estudos e meu ingresso na Marinha do Brasil, dedico este trabalho.

## RESUMO

A Amazônia possui um verdadeiro tesouro em forma líquida, o “ouro azul” fundamental à existência humana, o que pode despertar a cobiça internacional. O propósito desta pesquisa é apontar a necessidade de se defender as águas transfronteiriças da bacia Amazônica contra possíveis conflitos naquela região, a partir de uma breve exposição de como a água doce vem motivando conflitos pelo mundo e da legislação de cursos d’água transfronteiriços. Este trabalho será realizado por meio de pesquisa bibliográfica e documental, pesquisa qualitativa em textos e artigos publicados na Internet. A monografia está organizada em quatro capítulos. Na introdução, apresenta-se uma breve contextualização sobre a situação dos recursos hídricos na atualidade, fazendo-se um recorte geográfico da bacia Amazônica. No segundo capítulo, são assinalados os principais tratados internacionais e legislações nacionais sobre águas transfronteiriças. No terceiro, abordam-se os conflitos contemporâneos envolvendo águas no mundo e a bacia Amazônica como cenário prospectivo de conflitos. Por fim, no quarto capítulo serão apresentadas as considerações finais.

**Palavras-chave:** Geopolítica da Água. Rios Transfronteiriços. Bacias Hidrográficas. Amazônia.

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

|            |                                                                      |
|------------|----------------------------------------------------------------------|
| ALCA -     | Área de Livre Comércio das Américas                                  |
| ANA -      | Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico                        |
| BID -      | Banco Interamericano de Desenvolvimento                              |
| IIRSA -    | Iniciativa para a Integração da Infraestrutura Regional Sulamericana |
| IMO -      | Organização Marítima Internacional                                   |
| GWF -      | <i>Global Water Partnership</i>                                      |
| MERCOSUL - | Mercado Comum do Sul                                                 |
| SINGREH -  | Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos               |
| ONU -      | Organização das Nações Unidas                                        |
| OPEP -     | Organização Internacional para o Petróleo                            |
| OTCA -     | Organização do Tratado de Cooperação Amazônica                       |
| TCA -      | Tratado de Cooperação Amazônica                                      |
| WWP -      | <i>World Water Council</i>                                           |

## SUMÁRIO

|          |                                                                                          |           |
|----------|------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>1</b> | <b>INTRODUÇÃO .....</b>                                                                  | <b>7</b>  |
| <b>2</b> | <b>A LEGISLAÇÃO DE CURSOS D'ÁGUA TRANSFRONTEIRIÇOS</b>                                   |           |
|          | <b>APLICADA AO BRASIL .....</b>                                                          | <b>9</b>  |
| 2.1      | Principais tratados internacionais sobre águas transfronteiriças aplicadas ao Brasil.... | 11        |
| 2.1.1    | Tratado de Cooperação Amazônica .....                                                    | 12        |
| 2.1.2    | Acordos bilaterais entre Brasil e Colômbia .....                                         | 13        |
| 2.2      | Normas nacionais sobre cursos d'água transfronteiriços .....                             | 14        |
| <b>3</b> | <b>CONFLITOS MOTIVADOS POR ÁGUA .....</b>                                                | <b>15</b> |
| 3.1      | Conflitos contemporâneos motivados por água no mundo .....                               | 16        |
| 3.1.1    | A crise das <i>papeleras</i> .....                                                       | 16        |
| 3.1.2    | Crise diplomática entre México e Estados Unidos pelo Rio Grande .....                    | 17        |
| 3.1.3    | A disputa pelas Colinas de Golã por Israel e Síria .....                                 | 17        |
| 3.1.4    | As águas do Planalto do Tibete na China .....                                            | 18        |
| 3.2      | Conflitos contemporâneos por água no Brasil .....                                        | 18        |
| 3.3      | A bacia Amazônica como cenário prospectivo de conflitos .....                            | 20        |
| <b>4</b> | <b>CONCLUSÃO .....</b>                                                                   | <b>21</b> |
|          | <b>REFERÊNCIAS .....</b>                                                                 | <b>24</b> |

## 1 INTRODUÇÃO

Na década de 1990, iniciaram-se as discussões ambientais acerca de todas as formas de uso da água, tais como doméstico, agrícola, industrial e geração de energia, entre outros, e não mais somente para fins de navegação e formação de fronteiras. Ainda nessa década, Tony Allan introduziu o conceito de “água virtual”, referindo-se à água embutida em produtos e serviços (ALEMAR, 2006, p. 120). Portanto, as possibilidades de uso desse recurso são inúmeras, despertando preocupações mundiais quanto à sua obtenção.

Atualmente, discute-se a gestão mundial da água, em torno de temas como escassez, poluição e mercantilização dos recursos hídricos, o que contribui para diversos tipos de conflitos. Tal discussão é especialmente difícil, mas necessária, entre os sete países integrantes da bacia Amazônica (Brasil, Colômbia, Bolívia, Equador, Guiana, Peru e Venezuela), haja vista que a divisão natural das águas não obedece à divisão política dos Estados e alguns países ficam com um volume maior de água doce do que outros. Felizmente, entre eles, predomina a tendência de cooperação.

Segundo a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico– ANA (2015), a bacia Amazônica possui, aproximadamente, 6 milhões de km<sup>2</sup> de área. Preenche áreas que vão dos Andes peruanos (onde se localiza a nascente do Rio Solimões) até a foz do rio Amazonas, no Brasil. A Região Hidrográfica Amazônica está contida na bacia Amazônica, porém delimitada no território brasileiro. Preenche 45% do território nacional e reúne 81% da disponibilidade de águas superficiais do país. Possui mais de 15.500 km de hidrovias em uma extensa rede de rios com grande abundância de água, sendo os mais conhecidos: Amazonas, Xingu, Solimões, Madeira e Negro. Sem mencionar que o Brasil conta com 27 aquíferos, formações geológicas que podem armazenar água subterrânea, incluindo os dois maiores do mundo: o Aquífero Alter do Chão, sob a região Norte; e o Aquífero Guarani, sob as regiões Centro-Oeste, Sul e Sudeste do Brasil, passando também pela Argentina, Uruguai e Paraguai.

A Amazônia possui, portanto, um verdadeiro tesouro em forma líquida, o “ouro azul”, fundamental à existência humana, e o Brasil dispõe da maior fatia dessa riqueza. Contudo, para preservar os interesses brasileiros, a Amazônia demanda um projeto de desenvolvimento sustentável, com a convergência de gestões dos recursos hídricos compartilhados entre os Estados detentores dessa área geoestratégica, a fim de manter seus estoques e sua qualidade e proteger seus ecossistemas.

A Constituição Federal estabelece como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil a soberania e, como um de seus objetivos, a garantia do desenvolvimento

nacional. Em complemento, a Política Nacional de Defesa (BRASIL, 2016, p. 9) estabelece como será tratada a questão do território, com o objetivo de garantir a soberania e a integridade territorial e prevê, em relação ao ambiente internacional, que

2.3.3 [...] não se pode negligenciar a intensificação de disputas por áreas marítimas, pelo domínio espacial e por fontes de água doce, de alimentos e de energia. Tais questões poderão levar a ingerências em assuntos internos ou a controvérsias por interesses sobre espaços sujeitos à soberania dos Estados, configurando possíveis quadros de conflito (BRASIL, 2016, p. 9).

Percebe-se que já existe uma preocupação nacional em torno da defesa das fontes de água doce, cuja vasta extensão desperta atenção e cobiça internacionais. O conceito de Amazônia Legal, integrando os países amazônicos, além de pensar cooperativamente a defesa e o desenvolvimento da região, favorece um projeto maior, de integração da América do Sul, onde o Brasil tem condições de exercer a liderança regional.

O propósito desta pesquisa é apontar a necessidade de se defender as águas transfronteiriças da bacia Amazônica contra possíveis conflitos naquela região, a partir de uma breve exposição de como a água doce vem motivando conflitos pelo mundo e da legislação de cursos d'água transfronteiriços.

Em face do exposto, verifica-se que a problematização da presente pesquisa recai no seguinte: Poderia ocorrer, na bacia Amazônica, algum conflito que ameaçasse a soberania do Brasil sobre seus recursos hídricos?

Este trabalho será realizado por meio de pesquisa bibliográfica e documental, pesquisa qualitativa em textos e artigos publicados na Internet.

A monografia está organizada em quatro capítulos, os quais foram distribuídos da seguinte forma:

Na introdução em pauta, é apresentada uma breve contextualização sobre a situação dos recursos hídricos na atualidade, fazendo-se um recorte geográfico da bacia Amazônica.

No segundo capítulo, são assinalados os principais tratados internacionais e legislações nacionais sobre águas transfronteiriças, de maneira a posicionar o leitor sobre esse tema e buscar o embasamento jurídico básico necessário.

No terceiro, abordam-se os conflitos contemporâneos envolvendo águas no mundo e a bacia Amazônica como cenário prospectivo de conflitos.

Por fim, no quarto capítulo serão apresentadas as considerações finais.

## **2 A LEGISLAÇÃO DE CURSOS D'ÁGUA TRANSFRONTEIRIÇOS APLICADA AO BRASIL**

No Direito Internacional, o conceito de bacia fluvial internacional, empregado na década de 1960, deu lugar ao termo “cursos d'água internacionais” na década de 1990 e, atualmente, à expressão “cursos d'água transfronteiriços”, quando qualquer fonte de água doce, de superfície ou subterrânea, abrangem dois ou mais Estados. (RODRIGUES JUNIOR, 2007, p. 5-6). Por essa razão, neste trabalho, optou-se por utilizar-se o último termo ou, tão somente, “águas transfronteiriças”.

Dado isso, faz-se necessário conceituar, ainda que superficialmente, soberania e território. Juridicamente, território é o espaço geográfico composto de água, ar, solo e subsolo, sobre o qual um Estado exerce jurisdição geral e exclusiva. Esse conceito está intimamente relacionado ao de soberania, que seria o direito de um Estado se autogovernar, exercendo a mencionada jurisdição, isento da interferência de outros Estados. Segundo Mingst e Arrenguín-Toft (2014), os interesses nacionais estão basicamente ligados à proteção do território e da soberania, a qual perpassa o reconhecimento da autoridade do Estado por outros Estados ou atores.

Aleamar (2006, p. 114) aponta dois importantes princípios aplicados ao território e à soberania dos cursos d'água transfronteiriços: o da soberania territorial absoluta e o da integridade territorial absoluta. O primeiro princípio aplica-se somente aos países que ficam na parte alta de um rio (montante) e possuem a propriedade exclusiva de sua nascente, ou seja, dos recursos hídricos tanto na superfície quanto nos subterrâneos. Já os países que ficam na parte baixa de um rio (jusante) invocam o segundo princípio para beneficiarem-se do fluxo natural e ininterrupto dos cursos d'água que perpassam seus territórios.

Portanto, em relação a um conflito na bacia Amazônica, o Brasil invocaria o princípio da integridade territorial absoluta, já que se situa à jusante dos cursos d'água transfronteiriços.

Rodrigues Junior (2007) afirma que o Direito Internacional Público ganha importância nesse tema, dispondo de um leque de acordos, tratados e convenções internacionais que possibilitam intervir em situações de litígio ou dissenso.

Por outro lado, não existe um ordenamento jurídico único e global em relação à água, o que coloca em risco políticas regionais. Além disso, o meio ambiente altera os

modelos convencionais de segurança, no sentido de que esta passa a ser sinônimo de bem-estar para os povos, incluindo a busca e a garantia de acesso aos recursos essenciais à vida. Ademais, o poder do capital também se sobressai em relação a esses tratados. Essa tendência é tão forte, que a empresa responsável pela distribuição e saneamento da água em Manaus/AM é francesa.

Com efeito, em outras regiões, empresas conhecidas como Nestlé, Coca-Cola e Danone se apropriaram de bacias hidrográficas para comercializarem águas engarrafadas, com o apoio da Organização Mundial do Comércio e do Banco Mundial (PINTO, 2017, p. 31).

O acesso à água potável é um direito e deve ser garantido a todos, por pressupostos éticos e legais. Inclusive, em 2010, a Organização das Nações Unidas (ONU) definiu a água como um bem comum universal (NAÇÕES UNIDAS, 2010). Impressiona que milhões de pessoas não disponham de água potável para o consumo próprio e que tantas crianças morram no mundo por doenças adquiridas pelo consumo de água contaminada. Em contraposição, os governos mundiais têm se referido à água como “necessidade”. Evitam a palavra “direito”, que limita a comercialização do que é vital. Para esses, a água é vista como *commodity* e ninguém pode pleitear direitos sobre uma mercadoria a menos que pague por ela. Em que implicará isso?

Para se evitar esse descaminho, talvez seja bastante frutífera a criação de uma organização intergovernamental para a água, análoga à Organização Internacional para o Petróleo (OPEP), formada pelas potências hídricas, a fim de elaborar um ordenamento jurídico das águas transfronteiriças visando à harmonização do Direito Fluvial em escala global, a partir da discussão de eventuais problemas ou interesses em comum, conforme sugere Alemar (2006, p. 230). As vantagens seriam, segundo o autor, não haver a participação de países com interesses díspares, como ocorre nas grandes conferências mundiais, e não ser submisso a organizações privadas, disfarçadas de públicas, como o Conselho Mundial da Água (*World Water Council – WWF*) ou a Parceria Mundial pela Água (*Global Water Partnership – GWP*). Tal organização funcionaria para os cursos d’água transfronteiriços, tal qual a Organização Marítima Internacional (IMO) e o seu Tribunal Marítimo Internacional funcionam para regular o uso do mar, podendo também ter um tribunal próprio. Hoje, os conflitos acerca da água doce são julgados pela Corte Internacional de Justiça, na Holanda, que não é especializada na área.

Não se pretende, todavia, dar mais importância às leis multinacionais do que às nacionais. Ao contrário, sugere-se que, por ser a maior potência hídrica do mundo, o Brasil tome a liderança no sentido de criar um ordenamento jurídico único e global em relação à

água, juntamente com países com as mesmas características e interesses, defendendo sua posição internacionalmente e estabelecendo regras e condutas conservacionistas, a fim de afastar a possibilidade de, ao sabor de um eventual governante, privatizarem-se as águas de superfície, ou as subterrâneas.

## 2.1 Principais tratados internacionais sobre águas transfronteiriças aplicados ao Brasil

Em 1997, foi aprovada pela Assembleia Geral da ONU a Resolução da Comissão de Direito Internacional das Nações Unidas, sobre Lençóis Freáticos Transfronteiriços, que prevê, entre outros, que os Estados usem os recursos hídricos de forma equitativa e racional, além da obrigatoriedade da cooperação entre eles. Na América, a primeira manifestação da tendência contemporânea de cooperação internacional dos rios e das áreas sob sua influência ocorreu na Bacia do Prata, em 1969.

Em 2000, foi criada a Iniciativa para a Integração da Infraestrutura Regional Sulamericana (IIRSA), primeira instituição formada pelos doze países da América do Sul. Essa iniciativa foi do governo brasileiro, em parceria com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), e seu objetivo central visava ao desenvolvimento de uma infraestrutura que integrasse as principais regiões econômicas da América do Sul, tornando mais eficaz o transporte como um todo, inclusive fluvial e marítimo, e a circulação de mercadorias para a exportação intra e extrarregional com o desenvolvimento sustentável em portos e hidrovias. Os projetos da IIRSA foram agrupados em dez Eixos de Integração e Desenvolvimento, sendo um dos eixos destinado à Amazônia, englobando parte do Brasil, parte da Colômbia, Equador e Peru (INICIATIVA..., [2020?]).

Em 2004, entrou em vigor o Acordo-Quadro sobre Meio Ambiente do MERCOSUL, tendo como objetivo o desenvolvimento sustentável, nas esferas econômica, social e ambiental (BRASIL, 2004). Entre outras coisas, os Estados Partes se comprometem a harmonizar as diretrizes legais e institucionais com vistas a prevenir, controlar e mitigar os impactos ambientais, dando relevância às áreas fronteiriças. Uma das áreas temáticas do Acordo-Quadro é a gestão sustentável dos recursos hídricos.

No campo militar, em 2004, os governos do Brasil, da Colômbia e do Peru assinaram, na cidade de Tabatinga/AM, um Memorando Tripartite, a fim de reprimir atitudes ilícitas nos rios em comum, prevendo operações fluviais coordenadas entre as três marinhas e a polícia federal do Brasil (ISHIDA, 2007, p. 9 *apud* MARQUES, 2004).

O Brasil faz parte de alguns acordos interestatais referentes ao tema, entre eles o Tratado da Lagoa da Bacia Mirim, firmado em 1977, entre Brasil e o Uruguai, com o intuito

de melhor aproveitarem os recursos naturais e desenvolverem a bacia da Lagoa Mirim; o Tratado da Bacia do Prata, firmado entre Brasil, Argentina, Bolívia, Paraguai e Uruguai, no ano de 1969, em Brasília, objetivando o desenvolvimento harmônico e a integração da Bacia do Prata e das áreas sob sua influência; o Tratado da Bacia do Rio Apa, firmado em 2006 entre Brasil e Paraguai; o Tratado de Cooperação Amazônica; e alguns acordos bilaterais entre o Brasil e a Colômbia. Os dois últimos itens serão comentados a seguir, por enquadrarem-se na área geográfica deste estudo.

### 2.1.1 Tratado de Cooperação Amazônica

O Brasil tomou a vanguarda do Tratado de Cooperação Amazônica (TCA), também chamado de Pacto Amazônico, diante da necessidade de legitimar o processo de cooperação regional que se vinha desenvolvendo crescentemente, desde os idos dos anos 60. O TCA foi celebrado, em 1978, entre Bolívia, Brasil, Colômbia, Equador, Guiana, Peru, Suriname e Venezuela.

O documento inicia-se por um comprometimento de cunho humanístico com o bem-estar do homem amazônico, meta principal do TCA, e com a valorização dos povos indígenas. Objetiva o desenvolvimento harmônico da Amazônia e a igual distribuição dos benefícios desse desenvolvimento entre os países celebrantes. Confere liberdade de navegação nos rios amazônicos internacionais, exceto a navegação de cabotagem (Art. 3º), reconhece a soberania dos Estados Partes (Art. 4º) e trata da utilização racional dos recursos hídricos dos rios amazônicos (Art. 5º) e do planejamento integrado da infra-estrutura de transportes e comunicações (Art. 10), entre outros pontos. O Tratado, ainda, premia a regionalização e impede a participação de especuladores, pois é celebrado somente entre países amazônicos, sendo fechado a adesões (BRASIL, 1978, Art. 27).

Dessa forma, a presença soberana na Amazônia é um fato inegável. O Tratado de Cooperação Amazônica permite somar esforços e faz com que seus membros não precisem abdicar de coisa alguma para se beneficiarem dessa união. Assim, a economia da Amazônia, sustentada basicamente pela água, terra, energia, minerais e madeira, pode ser conduzida em benefício do homem da região.

Decorridos vinte anos do Pacto Amazônico, os Estados Partes estabeleceram o Protocolo de Emenda ao Tratado de Cooperação Amazônica, criando a Organização do Tratado de Cooperação Amazônica (OTCA). Nessa lacuna temporal entre a celebração do TCA e a criação da OTCA, praticamente nada se produziu, dada a insuficiente força institucional.

A OTCA foi criada em 1998, com sede estabelecida em Brasília em 2002. O principal propósito de sua criação foi facilitar as diligências conjuntas para a promoção da

Amazônia, fortalecendo, assim, a cooperação regional. Trata-se de uma coalizão socioambiental, com secretaria permanente e orçamento próprio, portanto com personalidade jurídica. É constituída pelos mesmos Estados signatários do Tratado de Cooperação Amazônica: Brasil, Bolívia, Colômbia, Equador, Guiana, Peru, Suriname e Venezuela. A OTCA é a única instituição multilateral sediada no Brasil.

A organização possibilitou projetos comuns, em relevantes temas ambientais, tal qual o projeto "Ação Regional na Área de Recursos Hídricos" (Projeto Amazonas), coordenado pela ANA desde 2012, além de outros sobre mudança do clima, assuntos indígenas, ciência e tecnologia etc. A Agenda Estratégica 2019-2030 articulará os esforços da Organização com os compromissos internacionais de seus membros em matéria de desenvolvimento sustentável (BRASIL, [1995?]).

Araújo (2018, p. 23) assevera que a consolidação da OTCA enquanto organização internacional respaldaria negociações futuras com a comunidade mundial, caso crescessem as ações pela globalização da Amazônia e, ainda, contribuiria para a aquisição de mais recursos em prol do desenvolvimento dos povos da Amazônia e do combate ao narcotráfico.

De acordo com dados da OTCA (BRASIL, [1995?]), os países amazônicos detêm, juntos, 20% da água doce do mundo e, segundo a ONU, a água pode ser objeto de grandes conflitos em virtude do déficit hídrico, que pode atingir 40% do planeta em 2030, reflexo do atual modelo de consumo e preservação de recursos naturais (NAÇÕES UNIDAS, c2020). Portanto, torna-se imprescindível que os países amazônicos atuem juntos na gestão da água, fortalecendo marcos constitucionais e a cooperação entre eles, visando ao desenvolvimento regional tanto em seus aspectos sociais quanto econômicos.

Cabe ao Brasil o compromisso de seguir com a tendência empreendedora e a liderança que constituíram a gênese do TCA, no sentido de estabelecer uma estratégia conjunta no cenário internacional.

#### 2.1.2 Acordos bilaterais entre Brasil e Colômbia

Em 1973, Brasil e a Colômbia firmaram o Acordo para a Conservação da Flora e da Fauna dos Territórios Amazônicos, a fim de estimular a adoção de diretrizes comuns em relação à conservação da flora e da fauna, entre elas em relação à pesca nas águas interiores, o manejo correto de seus recursos naturais renováveis e a criação de reservas biológicas.

Em 1981, encorajados pelo TCA, os dois países firmaram um acordo bilateral, conhecido como Acordo de Cooperação Amazônica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Colômbia, com o propósito de incentivar ações

conjuntas e troca de experiências em ciência e tecnologia adaptada à Amazônia visando ao desenvolvimento harmônico dessa região. O mais perto que o acordo chegou em relação aos recursos hídricos foi abordar o seu uso para fins de navegação, nada dispondo sobre sua preservação ou a do meio ambiente (RIBEIRO; BERMUDEZ; LEAL, 2015, p. 115).

Por fim, em 1981, os dois países celebraram o Convênio Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Colômbia sobre Cooperação Técnica, Científica e Tecnológica no Campo do Saneamento e de Proteção do Meio Ambiente. O convênio estabeleceu uma série de medidas conjuntas para a cooperação entre os dois países no campo do saneamento e do meio ambiente, diretamente relacionados à gestão de recursos hídricos.

O Brasil e a Colômbia sobressaem por sua significativa disponibilidade hídrica e por compartilharem águas da maior bacia hidrográfica do mundo, a Bacia Hidrográfica Amazônica. Os dois países avançaram na gestão de suas águas transfronteiriças após a assinatura do TCA e dos acordos bilaterais posteriores.

## 2.2 Normas nacionais sobre cursos d'água transfronteiriços

O Brasil legislou sobre gestão das águas pela primeira vez em 1934, promulgando o Código de Águas (Decreto Federal n.º 24.643/1934), contendo alguns conceitos modernos para a época, como a cobrança pelo uso da água ou por sua contaminação e estabelecendo o uso múltiplo das águas, com prioridade para o abastecimento público.

Atualmente, as águas doces seguem dois regulamentos de peso: a Constituição Federal e a Lei de Águas. Entre o Decreto Federal n.º 24.643/1934 e a Carta Magna de 1988, nenhuma legislação nacional significativa foi promulgada a respeito dos recursos hídricos.

A Constituição Federal de 1988 trata dos recursos hídricos com especial cuidado, com destaque para artigos 20, 21, 22, 23 e 26. O inciso XIX do art. 21 prevê a criação de um sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos, além da definição de normas de concessão de direitos de seu uso.

A fim de normatizar o disposto acima, foi criada a Lei das Águas do Brasil, Lei nº 9.433/1997, que instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos e criou o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SINGREH), baseando-se nos seguintes fundamentos:

- I - a água é um bem de domínio público;
- II - a água é um recurso natural limitado, dotado de valor econômico;

- III - em situações de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e a dessedentação de animais;
- IV - a gestão dos recursos hídricos deve sempre proporcionar o uso múltiplo das águas;
- V - a bacia hidrográfica é a unidade territorial para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e atuação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;
- VI - a gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada e contar com a participação do Poder Público, dos usuários e das comunidades (BRASIL, 1997).

Ressaltam-se os conceitos inovadores da bacia hidrográfica como unidade territorial de planejamento e gerenciamento, e da gestão descentralizada e participativa, fortalecendo um sistema de cooperação. Observa-se que a água é considerada um bem de domínio público, com valor econômico, cujo uso deve ser múltiplo. Entretanto, a mencionada prioridade para “consumo humano” dá margens a múltiplas interpretações. Com certeza inclui algo mais do que a “dessedentação”, já que esse termo é empregado somente para os animais.

Em decorrência, adveio a Lei nº 9.984/2000, que criou a Agência Nacional de Águas– ANA, hoje Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico, agência reguladora que visa a fazer cumprir os objetivos e diretrizes da Lei nº 9.433/1997. A ANA é integrante do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamentando a sua atuação, administração e fontes de recursos. É uma autarquia sob regime especial, com autonomia administrativa e financeira, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Regional.

Além disso, periodicamente, ocorrem eventos mundiais com o objetivo de debater a temática da água. O 8º Fórum da Água aconteceu em Brasília, em 2018, com o tema “Compartilhamento”, sendo a primeira vez que o hemisfério sul sediou o maior evento do mundo sobre recursos hídricos.

### **3 CONFLITOS MOTIVADOS POR ÁGUA**

Para essa análise, optou-se por definir conflito como qualquer divergência de opiniões ou de metas, a fim de não confundir-se com conflito armado, que seria a última e mais radical instância de tentativa de resolução de um conflito.

Assim, a questão da água tem suscitado muita polêmica e cobiça em todo o mundo, até mesmo internamente, haja vista as discordâncias em torno da transposição do rio São Francisco, conhecido como “Velho Chico”. Imagine-se um projeto como esse, porém em escala multinacional.

Suponha-se que um país que possua nascentes de rios em seu território resolva beneficiar-se economicamente de seus recursos hídricos, comprometendo a qualidade destes

ou reduzindo consideravelmente o seu fluxo nos países à jusante. A soberania territorial sobre esses recursos, neste caso, poderia ser questionada e os países afetados poderiam exigir a interrupção imediata do empreendimento (NAÇÕES UNIDAS, 1992).<sup>1</sup>

A título de mais um exemplo da interdependência das ações antrópicas com repercussões em outros Estados, o jornal britânico “*The Independent*” publicou, em 28/11/2019, uma matéria sobre um estudo do pesquisador brasileiro Newton de Magalhães Neto, afirmando que as geleiras dos Andes estão derretendo mais rápido devido às partículas de carbono preto geradas pelas queimadas na floresta amazônica e levadas pelo vento, as quais, sobrepostas à neve, refletem menos luz (DUNCAN, 2019).

### 3.1 Conflitos contemporâneos motivados por água no mundo

Aragón (2003) aponta que, nos últimos 50 anos, contabilizou-se 1.831 casos de interações envolvendo países fronteiriços ou que possuem bacias hidrográficas comuns, sendo que 507 resultaram em conflitos diplomáticos e, entre esses, 37 resultaram no emprego de violência. Algumas teorias preconizam que o conflito armado é mais custoso do que buscar o entendimento e a pacificação, sendo essa a conduta que verdadeiramente conduz à segurança nacional. Nos casos citados a seguir se vê essa busca por estabelecer-se um consenso para os conflitos. Infelizmente, nem sempre isso é fácil.

#### 3.1.1 A crise das *papeleras*

Trata-se de uma crise diplomática entre Argentina e Uruguai, devida à construção de duas fábricas de papel na fronteira dos dois países. Como não foi possível resolver os conflitos em nível regional, nem mesmo no âmbito do MERCOSUL, a Argentina levou o caso à Corte Internacional de Justiça (ALMEIDA; ROSINA, 2007, p. 7- 8).

Segundo as autoras, as negociações iniciaram-se no ano de 2002, despertando diversas manifestações populares de cunho ambientalistas contra a instalação das fábricas pela empresa espanhola ENCE e a finlandesa *Botnia* a partir de 2005. O projeto previa a implantação das fábricas na cidade uruguaia de Fray Bentos, às margens do Rio Uruguai, cujas águas são geridas conjuntamente por Argentina e Uruguai, nos termos do Estatuto do Rio Uruguai, assinado em 1975.

---

<sup>1</sup> Texto do Princípio 2 da Declaração do Rio, de 1992: “Os Estados, de acordo com a Carta das Nações Unidas e com os princípios do Direito Internacional, têm o direito soberano de explorar seus próprios recursos segundo suas próprias políticas de meio ambiente e de desenvolvimento, e a responsabilidade de assegurar que atividades sob sua jurisdição ou seu controle não causem danos ao meio ambiente de outros Estados ou de áreas além dos limites da jurisdição nacional”.

As autoras explicam, ainda, que o embate deu-se porque o governo uruguaio deveria ter comunicado previamente a Argentina sobre a realização das obras e proceder a um estudo completo acerca dos impactos ambientais, o que, supostamente, não foi feito a contento.

Uma obra dessa natureza pode impactar na navegação, no regime ou na qualidade das águas compartilhadas com outro Estado. Portanto, entende-se que a soberania do Estado uruguaio, nesse caso, é relativa.

### 3.1.2 Crise diplomática entre México e Estados Unidos pelo Rio Grande

A Rede Brasil de Organismos de Bacias Hidrográficas publicou uma matéria em 14/11/2017 mostrando que, em meio à polêmica da construção de um muro separando o México dos Estados Unidos da América (EUA), os países tentavam equacionar uma crise diplomática sobre os compartilhamentos de seus vastos recursos hídricos: o Rio Grande e o Rio Colorado (EUA..., 2017). Esse sempre foi motivo de cooperação entre eles. Contudo, essa região, que sempre foi quente e árida, vem assistindo ao progressivo aumento da temperatura e da aridez. A matéria conta que, em 2002, agricultores de Chihuahua foram acusados pelos do Texas de usurparem imensos volumes de água. Os mexicanos, por outro lado, responsabilizaram a seca pelo descumprimento dos compromissos assumidos com os EUA (431,7 milhões de metros cúbicos anuais do Rio Grande). A matéria acrescenta que o embate foi pauta de uma agenda entre os então presidentes Vicente Fox e George Bush.

Difícilmente assistiremos a um conflito armado entre os dois países, tamanho é o poder de dissuasão dos EUA, no entanto, é quase certo, que em caso de escassez dos recursos hídricos compartilhados, os EUA abocanhariam a maior parte do que restasse deles.

### 3.1.3 A disputa pelas Colinas de Golã por Israel e Síria

A emissora internacional alemã Deutsche Welle publicou uma matéria, em 22/03/2019, em seu sítio na *internet*, versando sobre a disputa pelas Colinas de Golã, que pertenciam à Síria até 1967, quando foram ocupadas por Israel na Guerra dos Seis Dias. Segundo a matéria, a Síria tentou recuperá-las na Guerra do *Yom Kippur*, de 1973, mas não conseguiu. Favoravelmente à Síria, a anexação do território por Israel não foi reconhecida internacionalmente e o Conselho de Segurança da ONU concluiu, em 1981, que Israel violou o direito internacional e não possuía soberania sobre a área. Em que pese a Síria ter proposto o retorno de apenas uma parte do território em troca de um tratado de paz com Israel, nunca

houve acordo entre os dois países. As Colinas de Golã encabeçam as águas do rio Jordão e do Mar da Galileia e é fundamental para a agricultura israelense.

Além da posição geográfica estratégica do ponto de vista militar, estão em jogo também valiosos recursos hídricos em uma região seca, razão pela qual Israel não cede a acordo algum. Ceder, neste caso, representaria um risco à própria sobrevivência do Estado israelense. Ao longo da história, algumas civilizações acabaram ou abandonaram seus territórios devido à escassez de água.

#### 3.1.4 As águas do Planalto do Tibete, na China

De acordo com o Guia do Estudante (SASAKI, 2019), uma das disputas existentes por fonte de água reside em torno do planalto do Tibete, onde cinco rios carregam as águas oriundas do degelo da Cordilheira do Himalaia e das chuvas de monções para outros países asiáticos. O guia explica que Tailândia, Laos, Camboja e Vietnã dependem das águas do Mekong, um desses rios, mas que o abastecimento está comprometido por causa da construção de usinas hidrelétricas pela China, país onde se situa a nascente do rio. Paralelamente, o Laos também tem projetos de construir barragens para produção de energia elétrica no mesmo rio, o que gerou atritos com o governo do vizinho Camboja.

Similarmente, a China também pretende construir barragens e desviar as águas do Rio Brahmaputra, o que prejudicará enormemente o abastecimento de água para Índia e Bangladesh. Em 2015, foi inaugurada a primeira usina hidrelétrica nesse rio, o que abalou ainda mais as relações entre China e Índia. Além disso, a Índia também tem desavenças com Bangladesh por causa das águas do Rio Ganges, acrescenta a publicação.

#### 3.2 Conflitos contemporâneos por água no Brasil

É fato que a cooperação da sociedade para economizar água e conter o ritmo progressivo de sua escassez ainda está longe de alcançar resultados a fim de se evitar conflitos por esse recurso. Ademais, a água vem sendo explorada como mercadoria e o maior consumo não é o doméstico e sim, o industrial e o agrícola.

Pinto (2017, p. 26) aponta que, no final de 2013 para 2014, o nível de água diminuiu drasticamente no Sistema Cantareira, responsável por grande parte do abastecimento de água da cidade de São Paulo, forçando o governo estadual a antecipar as obras de transposição das águas da represa Jaguari, segmento da bacia do rio Paraíba do Sul, para um dos reservatórios do Sistema Cantareira. O governo do Rio de Janeiro, entretanto, iniciou uma batalha junto ao governo federal para impedir a obra, alegando que ela comprometeria o

abastecimento da região metropolitana do Rio de Janeiro, uma vez que o rio Paraíba do Sul abastece o rio Guandu, seu principal afluente.

A transposição do rio São Francisco, projeto que visa a amenizar os danos da seca na região Nordeste, também fez eclodir vários conflitos. O rio nasce em Minas Gerais e, antes de desaguar no Atlântico, percorre cinco estados brasileiros, com 576 km de via navegável (BRASIL, 2015, p. 127). O jornal Folha de Londrina publicou uma matéria (OGAWA, 2020), afirmando que o atual Presidente da República inaugurou um trecho de 16Km de uma obra de 700Km no total, no dia 26/06/2020, dando prosseguimento à obra de drenagem dos eixos leste e norte que não havia sido concluída e, se continuasse parada, comprometeria enormes trechos de canal já prontos. As obras de transposição estão em andamento por quatro mandatos presidenciais e ainda não terminaram, causando divergências de opiniões em torno dela, como a falta de um projeto de reassentamento e desconfianças em relação ao tempo de construção e ao porte da obra, cujos custos poderão ser repassados para os consumidores. Pinto (2017, p. 26) afirma que a transposição reduziria a geração de energia nas usinas hidrelétricas localizadas no rio e alteraria o ecossistema, devido a possíveis erosões, salinização e poluição, mas que o conflito basilar reside no fato de que o curso do rio está destinado para regiões com menor demanda por água que outras, suscitando que o seu objetivo é a agricultura e não, o consumo humano, como diz a lei. O agronegócio, sem dúvidas, geraria emprego e renda para a região, contribuindo até para o crescimento do parque industrial do nordeste, como os de Petrolina (PE) e Juazeiro (BA), mas acentuaria o uso de agrotóxicos e outros poluentes, exigindo sua regulação e fiscalização.

Outro empreendimento que foi alvo de inúmeras críticas e manifestações populares na Bolívia, causando preocupação sócio ambiental, principalmente entre os ribeirinhos que vivem da pesca, é o das hidrelétricas dos rios Mamoré/Madeira. O Rio Mamoré nasce nos Andes bolivianos e passa a se chamar Madeira em território brasileiro, indo desaguar no Amazonas, sendo seu principal afluente. Na altura de Porto Velho (RO), o Brasil construiu duas hidrelétricas: Jirau e Santo Antônio. Esta última pleiteou, em 2011, aprovação do aumento do limite de profundidade de seus reservatórios em 80cm, a fim de ampliar a produção de energia, despertando descontentamento em sua concorrente, que alegou que o aumento comprometeria a segurança das duas usinas (ANA, 2019).

Os povos têm o direito de buscar seu desenvolvimento sócio econômico (autodeterminação) reconhecido pela ONU na Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento, de 1986, exercendo a soberania plena sobre as suas riquezas naturais. Mas é necessário que o Estado planeje e ordene o desenvolvimento das regiões que sediam tais

empreendimentos de forma sustentável, prevendo cada detalhe, o que pode ser bastante complexo. Por exemplo, a rede de coleta de esgotos deve ser ampliada de forma a acompanhar o esperado progresso e não agravar os conflitos já existentes.

### 3.3 A bacia Amazônica como cenário prospectivo de conflitos

De acordo com Alemar (2006, p. 207), os seguintes motivos poderiam desencadear um conflito pela água: “regime de domínio, aproveitamento e nível de contaminação hídricos, escassez abaixo dos níveis suportáveis (pelo ser humano, pela fauna e pela flora) e carência de instituições jurídicas e políticas”. Em relação às águas transfronteiriças, o autor prevê a ocorrência de conflitos pelo direito de acesso *versus* pelo direito de uso soberano (ALEMAR, 2006, p. 213).

Com efeito, tem se intensificado o discurso de que a Amazônia é essencial para a humanidade e de que os países amazônicos não possuem competência para zelar por esse patrimônio, que deveria ser internacionalizado. Essa pode ser a maior ameaça ao nosso território e soberania. Na prática, os países desenvolvidos se encarregariam da tutela da Amazônia para garantir seus interesses mercadológicos de exploração da água e de outras riquezas da região. Não é à toa que Becker (2003, p. 274) aponta o delineamento de uma hidropolítica na conjuntura internacional.

É imperioso que o Brasil tome a liderança nessa tendência irreversível, no sentido de ser protagonista e não mero espectador explorado, fomentando empreendimentos nacionais e negociações para vir a ser fornecedor compulsório desse recurso indispensável à vida e que é um direito humano, a água. É melhor que os Estados amazônicos tenham o controle da distribuição de seus recursos do que a iniciativa privada o tenha ou, até mesmo, outros Estados por meio da força.

É baixíssima a possibilidade de ocorrência de um conflito armado motivado por água entre o Brasil e seus vizinhos amazônicos, já que ele poderia causar danos de proporções inimagináveis, por contaminação, às fontes hídricas. No máximo, podem acontecer dissidências a respeito da qualidade da água (poluição hídrica), que dependeriam da posição geográfica de cada país (se à montante ou à jusante dos rios); ou ainda, em relação a uma suspensão do direito à livre navegação, como já ocorreu no rio Amazonas pelo Brasil para com a Bolívia, em razão de esta ter permitido a navegação a um navio de bandeira estadunidense sem qualquer comunicação prévia. Os conflitos com os países vizinhos, provavelmente, seriam de natureza diplomática, por meio da troca de declarações entre chefes de Estado, de movimentos sociais que exigem a reavaliação de projetos ou de contratos,

dentre outros, causando tensão regional. A maior ameaça ao nosso território e soberania não vem dos nossos vizinhos latinos, mas dos países desenvolvidos que já esgotaram, ou estão em vias de esgotar, suas riquezas hídricas naturais e precisarão, segundo Pinto (2017, p. 24), estender seu domínio a nações que ainda as possuem.

Rodrigues Junior (2007) analisa a possibilidade de formação ou ampliação de um bloco econômico, como a ALCA, abarcando todo o continente americano, sob o prisma da privatização da água. A globalização seria a justificativa para uma possível limitação nas soberanias dos países amazônicos.

Os países desenvolvidos usam o discurso da globalização para melhor preservar a Amazônia. Ora, se houvesse boa intenção, poderiam contribuir financeiramente para os países amazônicos promoverem a tão desejada conservação dessa região, em vez de internacionalizá-la. Não obstante, alguns bancos intervêm no desenvolvimento da Amazônia impondo a realização de projetos socioambientais, nem sempre alinhados com os interesses nacionais, como condição de liberação de financiamentos para grandes empreendimentos. O próprio Banco Mundial criou um departamento chamado de Práticas Mundiais de Água, que tem como estratégias privatizar o abastecimento de água e gerir os recursos hídricos internacionais. Em 2017, esse departamento administrava uma carteira de empréstimos de US\$ 13.550 milhões para o setor, cerca de 60% de todas as suas operações do banco ligadas à água (ABASTECIMENTO..., 2017).

Vê-se uma estratégia mercadológica que nada tem de marketing inocente, mas, sim, de manobra da opinião pública em prol da configuração de uma nova ordem mundial, onde o Brasil seria cada vez mais tolhido de usufruir de suas riquezas naturais em benefício de seus interesses nacionais de desenvolvimento.

#### **4 CONCLUSÃO**

As discussões em torno da gestão mundial da água vêm sendo cada vez mais frequentes e necessárias, contemplando a escassez, poluição e mercantilização dos recursos hídricos, contribuindo para a eclosão de diversos tipos de conflitos. Em relação aos recursos hídricos transfronteiriços amazônicos, a soberania territorial é limitada pelo próprio compartilhamento, no sentido de que não se podem prejudicar outros Estados, alterando a quantidade ou qualidade dos recursos compartilhados.

Contudo, a possibilidade de ocorrer uma guerra motivada por água entre o Brasil e seus vizinhos amazônicos é baixa, já que ela poderia causar danos de proporções

inimagináveis, por contaminação às fontes hídricas e também porque os países amazônicos tendem a cooperar entre si, a fim de se fortalecerem contra inimigos mais potentes. Os conflitos com os países vizinhos, provavelmente, seriam de natureza diplomática, devido à poluição hídrica, por exemplo.

Cabe ao Brasil o compromisso de seguir com a tendência empreendedora e a liderança que constituíram a gênese do Tratado de Cooperação Amazônica, no sentido de estabelecer uma estratégia conjunta no cenário internacional com outras potências hídricas, a fim de serem fornecedoras compulsórias desse recurso que, já vimos, é considerado um bem comum universal, a água. É preferível que o Brasil mantenha o controle da distribuição de seus recursos a perdê-lo para a iniciativa privada ou para outros Estados por meio da força.

A falta de um ordenamento jurídico único e global em relação à água coloca em risco políticas regionais, como o TCA. O poder do capital também se sobressai em relação a esses tratados. Riquezas amazônicas como água, terra, energia, madeira e minerais sustentam a economia da região e também atraem a atenção internacional.

Além do aspecto econômico, há o aspecto vital. O meio ambiente altera os modelos convencionais de segurança, tornando mais importantes a busca e a garantia de acesso aos recursos essenciais à vida do que o respeito à soberania dos Estados.

A integridade de nossa soberania territorial pode vir a ser violada em relação aos recursos hídricos amazônicos. Entretanto, a ameaça parece não vir dos nossos vizinhos latinos, mas sim, dos países desenvolvidos, cada vez mais interessados na região, principalmente se esgotarem suas riquezas hídricas naturais e precisarem buscá-las em nações que ainda as possuem.

Como já exposto, uma das estratégias possíveis para tal intuito seria a criação de um bloco econômico único englobando as Américas do Norte, Central e do Sul. Outra estratégia mais sutil de dominação dos nossos recursos hídricos seria convencer algum eventual governante a privatizar os recursos hídricos de superfície, ou os subterrâneos. Na prática, os países desenvolvidos tomariam a tutela da Amazônia para garantir seus interesses mercadológicos de exploração da água e de outras riquezas da região.

O Brasil tem condições de tomar a liderança, como a maior potência hídrica do planeta, no sentido de criar um ordenamento jurídico único e global em relação à água, juntamente com países com as mesmas características e interesses, estabelecendo regras e condutas conservacionistas para, inclusive, afastar a possibilidade terrível de privatização das águas.

O acesso à água deve ser garantido a todos, por pressupostos éticos e legais. É um bem comum universal e direito humano. O Brasil poderá ter de fornecer água potável a quem não dispõe desse recurso, por isso é hora de se pensar numa forma menos indolor de participar desse processo. O momento requer uma postura pró-ativa. Do contrário, a postura de mero espectador dessa orquestra em prol da configuração de uma nova ordem mundial resultará no progressivo impedimento de se usufruir das riquezas naturais em benefício dos interesses brasileiros.

## REFERÊNCIAS

ABASTECIMENTO de água. **Banco Mundial – BIRF AIF**, jun. 2017. Disponível em: <https://www.bancomundial.org/es/topic/watersupply>. Acesso em: 5 ago. 2020.

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS – ANA (Brasil). **Conjuntura dos recursos hídricos no Brasil**: regiões hidrográficas brasileiras. Edição especial. Brasília, DF: ANA, 2015. Disponível em: [http://arquivos.ana.gov.br/institucional/spr/conjuntura/PDFs%20agregados/ANAConjuntura\\_RecursosHidricosBrasilcapitulos.pdf](http://arquivos.ana.gov.br/institucional/spr/conjuntura/PDFs%20agregados/ANAConjuntura_RecursosHidricosBrasilcapitulos.pdf). Acesso em: 4 jul. 2020.

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA (Brasil). **Rondônia**: Santo Antônio e Jirau se engalfinham na batalha do Madeira. Brasília, DF: ANA, 2019. Disponível em: <https://www.ana.gov.br/noticias-antigas/rondonia-santo-antonio-e-jirau-se-engalfinham-na.2019-03-15.3826217019>. Acesso em: 28 ago. 2020.

ALEMAR, Aguinaldo. **Geopolítica das águas**: o Brasil e o direito internacional fluvial. Orientador: Samuel do Carmo Lima. 2006. 271 f. Tese. (Doutorado em Geografia) – Instituto de Geografia, Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, MG, 2006.

ALMEIDA, Paula W.; ROSINA, Monica S. **O caso das papeleras**. São Paulo: Fundação Getúlio Vargas; Casoteca Latino-americana de direito e Política Pública, 2007. Disponível em: [https://direitosp.fgv.br/sites/direitosp.fgv.br/files/narrativa\\_final.pdf](https://direitosp.fgv.br/sites/direitosp.fgv.br/files/narrativa_final.pdf). Acesso em: 14 jul. 2020.

ARAGÓN, Luis E.; CLÜSENER-GODT, M. **Problemática do uso local e global da água da Amazônia**. Belém, PA: Universidade Federal do Pará; Núcleo de Altos Estudos Amazônicos (NAEA), 2003.

ARAÚJO, Fabiano Espínola. **Segurança e defesa da Pan-Amazônia**: o papel atual da organização do tratado de cooperação amazônica. Orientador: Paulo Roberto Bueno Costa. 2018. 125 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Política, Estratégia e Alta Administração Militar) – Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, Rio de Janeiro, 2018.

BECKER, Bertha. Inserção da Amazônia na geopolítica da água. *In*: ARAGÓN, Luis E.; CLÜSENER-GODT, M. **Problemática do uso local e global da água da Amazônia**. Belém, PA: Universidade Federal do Pará; Núcleo de Altos Estudos Amazônicos (NAEA), 2003. p. 274.

BRASIL. [Constituição Federal (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.  
BRASIL. Ministério da Defesa. **Política Nacional de Defesa**. Brasília, DF: MD, 2016

BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. **Organização do Tratado de Cooperação Amazônica (OTCA)**. Brasília, DF: MRE, [1995?]. Disponível em: <http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/politica-externa/integracao-regional/691-organizacao-do-tratado-de-cooperacao-amazonica-otca>. Acesso em: 7 jul. 2020.

BRASIL. Ministério Público Federal. **Tratado de cooperação amazônica**. Brasília, DF: MPF, 1978. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/sci/normas-e>

legislacao/tratados/convencoes-meio-ambiente/tratado-de-cooperacao-amazonica.pdf. Acesso em: 6 jul. 2020.

BRASIL. Presidência da República. Decreto nº 5.208, de 17 de setembro de 2004. Promulga o Acordo Quadro sobre Meio Ambiente do Mercosul. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p. 2, 18 set. 2004. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil03/ato2004-2006/2004/decreto/D5208.htm>. Acesso em: 22 jul. 2020.

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 9.433, de 8 janeiro de 1997. Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, Cria o Sistema nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p. 479, 9 jan. 1997. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil03/LEIS/L9433.htm>. Acesso em: 15 jul. 2020.

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000. Dispõe sobre a criação da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), entidade federal de implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos, integrante do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SINGREH) e responsável pela instituição de normas de referência para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p. 6, 18 jul. 2000. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19984.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19984.htm). Acesso em: 4 jul. 2020.

DUNCAN, Conrad. **Amazon rain forest fires melting glaciers more than 1,250 miles away, research finds**. Independent, 2019. Disponível em: <https://www.independent.co.uk/environment/amazon-rainforest-brazil-fires-melting-glaciers-andes-deforestation-study-a9223921.html>. Acesso em: 13 jul. /2020.

EUA e México: o que o muro quer separar, a água une. **REBOB - Rede Brasil de Organismos de Bacias Hidrográficas**, [S. l.], nov. 2017. Disponível em: <https://www.rebob.org.br/single-post/2017/11/14/EUA-e-M%C3%A9xico-O-que-o-muro-quer-separar-a-%C3%A1gua-une>. Acesso em: 15 jul. 2020.

INICIATIVA PARA A INTEGRAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA REGIONAL SULAMERICANA. COSIPLAN – UNASUR. [Site], [2020?]. Disponível em: <http://www.iirsa.org/>. Acesso em: 22 jul. 2020.

ISHIDA, Eduardo; MARQUES, Hugo. Brasil, Colômbia e Peru contra as FARC. *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro. 12 fev. 2004. In: ENCONTRO NACIONAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS – ABRI. SEGURANÇA INTERNACIONAL. A COOPERAÇÃO REGIONAL DE SEGURANÇA E DEFESA NO PÓS-GUERRA FRIA: O CASO DOS PAÍSES AMAZÔNICOS, 1., 2007, Brasília, DF. **Anais [...]**. Brasília, DF: [s. n.], 2007.

MINGST, Karen A.; ARRENGUÍN-TOFT, Ivan M. **Princípios de relações internacionais**. 6. ed. Elsevier, 2014.

NAÇÕES UNIDAS. General Assembly. **Resolução A/64/L.63/Rev.1**. [S. l.]: ONU, 2010. Disponível em: <https://undocs.org/ES/A/64/L.63/Rev.1>. Acesso em: 5 ago. 2020.

NAÇÕES UNIDAS. Declaração do Rio sobre meio ambiente e desenvolvimento. *In*: CONFERÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE O MEIO AMBIENTE E O DESENVOLVIMENTO, 1992, Rio de Janeiro. **Resumos** [...]. Rio de Janeiro: 1992. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/sc/municipios/itajai/gerco/volume-v>. Acesso em: 15 jul. 2020.

NAÇÕES UNIDAS. **A ONU e a água**. [S. l.]: ONU, c2020. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/acao/agua/>. Acesso em: 15 jul. 2020.

OGAWA, Vitor. Transposição do rio São Francisco continua incompleta. **Folha de Londrina**, Londrina, PR, jul. 2020. Disponível em: <https://www.folhadelondrina.com.br/folha-mais/transposicao-do-rio-sao-francisco-continua-incompleta-2998571e.html>. Acesso em: 8 ago. 2020.

PINTO, Elis. Geopolítica da água. **Revista de Geopolítica**, [S. l.], v. 8, n. 1, p. 19-32, jan./jun. 2017.

O QUE são as colinas de Golã e qual a sua importância? **Deutsche Welle**, mar. 2019. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/o-que-s%C3%A3o-as-colinas-de-gol%C3%A3-e-qual-a-sua-import%C3%A2ncia/a-48025078>. Acesso em: 16 jul. 2020.

REGO, Marcelo. **A Amazônia legal e a preservação dos interesses brasileiros: a fragilidade das fronteiras amazônicas frente ao crescimento dos crimes transnacionais no pós Guerra Fria e as consequentes implicações à Soberania e à Segurança Nacional**. [Trabalho sem nome do Orientador]. 2015. 35 f. Monografia (Curso de Estado-Maior para Oficiais Superiores) - Escola de Guerra Naval, Rio de Janeiro, 2015.

RIBEIRO, C. R.; BERMUDEZ, O. B.; LEAL, A. C. A gestão compartilhada de águas transfronteiriças, Brasil e Colômbia. **Mercator**, Fortaleza, v. 14, n. 2, p. 99-118, maio/ ago. 2015. Disponível em: [www.mercator.ufc.br](http://www.mercator.ufc.br). Acesso em: 27 jul. 2020.

RODRIGUES JUNIOR, G. S. Geografia política dos recursos naturais: as águas (transfronteiriças) na Amazônia. *In*: ECUENTRO DE GEÓGRAFOS DE AMÉRICA LATINA, 11., 2007, [Bogotá, Colômbia]. **Anais** [...]. Bogotá, Colômbia: Departamento de Geografía de La Facultad de Ciencias Humanas de la Universidad Nacional de Colombia, 2007.

SASAKI, Fabio. 4 disputas por fontes de água que já são realidade. [Blog]. **Guia do Estudante**, São Paulo, ago. 2019. Disponível em: <https://guiadoestudante.abril.com.br/blog/atualidades-vestibular/4-disputas-por-fontes-de-agua-que-ja-sao-realidade/>. Acesso em: 8 ago. 2020.